



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto Municipal Nº 645/2020** - Declara ponto facultativo nos órgãos da administração municipal e adota outras providencias.
- **Decreto Municipal Nº 646/2020** - Altera o valor da UFIP constante no §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007 que “altera o Código Tributário do Município, institui a planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências”.
- **Republicação por Incorreção da Portaria Nº 11.409/2019** - Resolve conceder redução de carga horária de 40 para 20 horas, pelo prazo de 6 meses, a servidora Lenice Fabrícia Barros Alves Coelho
- **Portaria Nº 11.429/2020** - Institui a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 645/2020.

**Declara ponto facultativo nos
órgãos da administração municipal
e adota outras providencias.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos arts. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Penedo; **CONSIDERANDO** as festividades em louvor a Bom Jesus dos Navegantes e a repercussão que a mesma tem nos costumes de toda a população penedense; **CONSIDERANDO** que o exercício de tais costumes possa prejudicar a eficiência administrativa, em data anterior e posterior ao evento comemorativo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a faculdade de funcionamento dos órgãos públicos municipais, na data de 10 de janeiro do ano em curso e o respectivo comparecimento dos servidores públicos as unidades administrativas as quais estão lotados;

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.



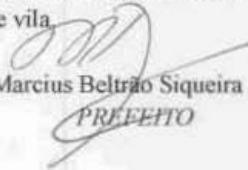
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Determina-se aos agentes públicos encarregados de chefia, fazer cumprir, no âmbito de suas respectivas repartições, que todos os servidores públicos municipais realizem a devida compensação de horário, de forma a suprir a jornada de trabalho estabelecida como facultativa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384, anos de elevação à categoria de vila


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

7/2020



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 646/2020.

Altera o valor da UFIP constante no §1º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007 que “altera o Código Tributário do Município, institui a planta genérica de valores e métodos de avaliação da propriedade imobiliária, para efeito de lançamento do imposto predial e territorial urbano e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; **Considerando** o disposto nas Leis Municipais nº 1.249/2005 e 1.268/2007; **Considerando** a planilha de cálculos de folhas 03 dos autos do Processo Administrativo n.º 00000159/2020 que atualizou a UFIP com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA - Amplo;

DECRETA:

Art. 1º - Com base no §2º do Art. 19 da Lei Municipal nº 1.268/2007, fica alterado o valor da UFIP – Unidade Fiscal de Penedo, constante no §1º do supracitado Dispositivo Legal, para R\$ 10,51 (dez reais e cinquenta e um centavos) para o exercício financeiro do ano de 2020.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 610/2019.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

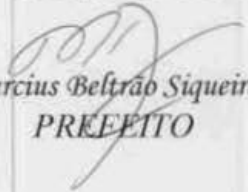
PORTARIA N.º 11.409/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, Considerando o teor do Processo Administrativo n.º 0430169/2019 e, em consonância com o Despacho PGM exarado às fls. 14 e 15 dos autos, **RESOLVE** conceder redução da carga horária de 40 para 20 horas, pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 7.º, VI e XII, da CF/88 e art. 19 da Lei n.º 8.112/90, a servidora **LENICE FABRÍCIA BARROS ALVES COELHO**, servidora municipal estável, admitida por concurso público em 22.09.2010, ocupante do cargo de Odontólogo, Símbolo CCE-III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, 383º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

* Republicada por incorreção.

-sigl.pdf



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 11.429/2020.

Institui a Comissão Permanente de Licitações e a Comissão de Julgamento de Registros Cadastrais do Município de Penedo/AL, designa Pregoeiro, Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Penedo, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir todas as licitações do Município de Penedo.

Parágrafo Único: - A COPEL será presidida por um dos membros titulares.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação (COPEL) terá duração de um ano, a contar da entrada em vigor desta Portaria, e será modificada obedecendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a saber:

| Membr o | Nome do Servidor | Matrícula | Função | Vínculo |
|------------|-----------------------------------|-----------|------------|------------------|
| I | José Claudio Oliveira Santos | 1929 | Presidente | Efetivo |
| II | Hugo Menezes Chagas de Carvalho | 3961 | Membro | Efetivo |
| III | Jose Rosevaldo de Souza Silva | 13965 | Membro | Comissio nado |
| IV | Maria Rosimeire Santos | 2013 | Suplente | Efetivo |
| V | Francisco de Assis Pastor Brandão | 4139 | Suplente | Efetivo |

§ 1º - A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, o segundo membro assumirá.

§ 2º - Na ausência ou impedimento de um titular, assumirá um suplente compatível com o regime de contratação, que não poderá assumir a Presidência da Comissão Permanente de Licitação (COPEL), salvo se decidir em contrário a própria Comissão, por maioria simples.

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Licitação (COPEL), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Abertura, direção e encerramento das licitações públicas, qual sejam, Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, verificando a habilitação dos proponentes, julgamento, classificação das propostas e todas as reuniões, pública ou reservadas, de julgamento;
- b) O exame formal, nos termos do instrumento convocatório, dos documentos de habilitação ou inabilitação dos proponentes;

DN



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

- c) O exame formal das propostas comercial e técnica e o respectivo julgamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- d) Recebimento de recursos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior;
- e) Notificação dos demais proponentes dos recursos interpostos contra seus atos;
- f) Revisão de seus atos em razão de recursos interpostos, remetendo-os à autoridade superior quando mantiver as decisões proferidas;
- g) Promoção das diligências no interesse do procedimento da Licitação e do interesse público;
- h) Sugestão às autoridades superiores sobre a aplicação de sanções aos proponentes que se conduziram irregularmente durante procedimento da Licitação;
- i) Direção e julgamento da Licitação realizada sob a modalidade de leilão, tomando, para tanto, todas as providências necessárias;
- j) Encaminhar o processo para adjudicação e homologação ao Ordenador de Despesas.
- k) Designar o Pregoeiro que atuará em cada certame.
- l) Examinar documentos e opinar sobre o enquadramento quanto as dispensas e inexigibilidades de licitação, emitindo parecer.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Compete a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) a confecção de todos os editais de licitação, independente da modalidade, inclusive todos os atos de Chamadas Públicas e Credenciamento.

§ 5º - São competências principais do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- b) Anunciar as deliberações desse colegiado;
- c) Exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem dos atos proferidos. Observada essa exigência, requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- d) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- e) Resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos, apresentados nas sessões públicas;
- f) Votar;
- g) Instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- h) Providenciar, a tempo, os recursos financeiros necessários à satisfação de despesas a cargo da Comissão Permanente de Licitação e promover, de forma adequada, a prestação de contas;
- i) Providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida, inclusive informações mensais ao Controle Externo;

M



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

- j) Assessorar a autoridade superior, conduzindo os processos de análise e julgamento dos recursos previstos no art. 109, da Lei n 8666/93, da mesma forma os processos de aplicação das sanções administrativas contidas no art. 87, do diploma legal citado;
- k) Solicitar as informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- l) Solicitar via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres, e a contratação de leiloeiro oficial ou a nomeação de leiloeiro administrativo;
- m) Relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Pública licitante, no que diz respeito aos interesses da Comissão que preside;
- n) Solicitar via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente de Licitação;
- o) Verificar a existência de elementos que comprovem a realização de pesquisa de mercado ou outro procedimento que permita a Comissão balizar-se quanto aos preços praticados pelo mercado;
- p) Verificar a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa;
- q) Acompanhar a publicação dos atos na imprensa oficial e as notificações dos licitantes;
- r) Assessorar o Ordenador de Despesas quanto aos fatos supervenientes que possam justificar a revogação da Licitação, bem como os casos de ilegalidades que possam anulá-la, propondo as medidas cabíveis, devidamente motivadas.

jm



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

s) Controlar os prazos e certificar o seu transcurso.

§ 6º - São atribuições principais dos membros da Comissão Permanente de Licitação:

- a) Participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Votar de acordo com o que determina a lei Federal 8.666/93;
- c) Rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- d) Auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações, quando não houver disposição legal em contrário.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) no âmbito do Município de Penedo, composta por cinco servidores, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar, julgar, uniformizar e gerenciar o Registro Cadastral do Município de Penedo, conforme os artigos 34 a 37 da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), a saber:

| Membro | Nome do Servidor | Matrícula | Função | Vínculo |
|--------|-----------------------------------|-----------|------------|--------------|
| I | Andréa Lins Tavares | 13967 | Presidente | Comissionado |
| II | Jonilson Santos Almeida | 13961 | Membro | Efetivo |
| III | Hugo Menezes Chagas de Carvalho | 3961 | Membro | Efetivo |
| IV | Francisco de Assis Pastor Brandão | 4139 | Suplente | Efetivo |
| V | Maria Rosimeire Santos | 2013 | Suplente | Comissionado |

on



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - Compete à Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC), os seguintes atos e comportamentos:

- a) Receber e julgar os pedidos de Cadastramento e os de Renovação, Alteração e Atualização dos Cadastros já promovidos e, quando for o caso, cancelar o cadastro.
- b) Analisar e julgar os pedidos de Cadastramento, renovação, alteração e atualização, segundo a legislação em vigor;
- c) Expedir, quando for o caso, o competente certificado de registro cadastral;
- d) Acompanhar o comportamento de cada cadastrado, anotando em sua ficha cadastral as ocorrências que possam desaboná-los, após assegurar o contraditório e ampla defesa, sobre a ocorrência;
- e) Promover o cancelamento no cadastro;
- f) Receber os recursos contra seus atos, dirigindo à autoridade superior;
- g) Rever os atos de ofício ou em razão de recursos;
- h) Remeter o recurso à autoridade superior devidamente informado sempre que mantiver suas decisões.

Art. 6º - Ficam nomeados os seguintes servidores para Pregoeiro e Equipe de Apoio, aos quais caberá a organizar, preparar e gerir todas as licitações sob a modalidade Pregão Presencial e Eletrônico do Poder Executivo do Município, a saber:

| Membro | Nome do Servidor | Matricula | Função | Vínculo |
|--------|---------------------------------|-----------|-----------------|--------------|
| I | Andréa Lins Tavares | 13967 | Pregoeira/Apoio | Comissionado |
| II | Hugo Menezes Chagas de Carvalho | 3961 | Pregoeiro/Apoio | Efetivo |
| III | José Claudio Oliveira Santos | 1929 | Pregoeiro/Apoio | Efetivo |
| IV | Jonilson Santos Almeida | 13961 | Pregoeira/Apoio | Comissionado |

M



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - O (s) pregoeiro (s) deverá atuar indistintamente e individualmente em cada pregão.

§ 2º - Quando um dos servidores designados como pregoeiros não estiver atuando nesta função, o mesmo deverá atuar como integrante da Equipe de Apoio, exceto por falta ou impedimento, quando será substituído por um membro suplente para a Equipe de Apoio.

§ 3º - A equipe de apoio poderá funcionar com apenas 01 (um) membro, que deverá ser ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal.

§ 4º - Nas licitações sob a modalidade Pregão Presencial ou Eletrônico que envolva maior complexidade ou vulto econômico, a Equipe de Apoio poderá funcionar com mais membros, desde que, em qualquer hipótese, seja integrada em sua maioria com servidores elencados no quadro acima.

Art. 7º - A Comissão Permanente de Licitação (COPEL), a Comissão Permanente de Registro Cadastral (COPEC) os Pregoeiros, Equipe de Apoio e seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, além das demais determinações legais que tratem sobre o assunto, inclusive em âmbito Municipal.

Art. 8º - Todas as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, que se encontre em andamento até a data de publicação desta Portaria, terão seus membros substituídos pelos previstos nesta que, para efeito de comprovação, deverá inserir cópia desta nos autos do referido processo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

02.01.2019, revogando-se expressamente a Portaria nº 10.834/2019, publicada em 07 de janeiro de 2019.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, 384º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO